



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ**

PORTARIA Nº 265, DE 13 DE MAIO DE 2020

Prorroga, no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Paraná, a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) até que a situação sanitária no país permita a retomada gradual do trabalho presencial.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas no art. 56 do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e no art. 33 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#),

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a [Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020](#);

CONSIDERANDO o [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), que reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada ao Congresso Nacional por meio da [Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020](#);

CONSIDERANDO que segue inalterada a situação justificadora da [Portaria PGR/MPU nº 60, de 12 de março de 2020](#), que estabeleceu medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, e da [Portaria PGR/MPU nº 76, de 19 de março de 2020](#), que dispensou o comparecimento presencial nas unidades do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que permanece vigente o [Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020](#), do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades públicas médicas e sanitárias para o combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a [manifestação do Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Novo Coronavírus \(GIAC-Covid-19\), de 11 de abril de 2020](#), no sentido da necessidade de se manter, da forma mais abrangente possível, o isolamento social em todos municípios do Estado

do Paraná, restringindo-se o funcionamento do comércio somente às atividades justificadas sanitariamente como absolutamente essenciais, diante do crítico avanço da COVID-19, somada à capacidade limitada de atendimento dos serviços de saúde pública e privada e, por ser esta a única medida adequada, até o momento, que pode diminuir o contágio da doença, protegendo a todos e também para evitar o colapso da assistência, poupando milhares de vidas;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 210, de 14 de abril de 2020](#), do Conselho Nacional do Ministério Público, que determinou, entre outras medidas, a adoção do teletrabalho em todas as unidades do Ministério Público brasileiro, enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), ou até a superveniência de fatos que não mais autorizem sua utilidade;

RESOLVE:

Art. 1º As medidas previstas na [Portaria PR/PR nº 187, de 19 de março de 2020](#), são aplicáveis até a superveniência de situação sanitária que permita a retomada gradual das atividades presenciais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 15 maio 2020. Caderno Administrativo, p. 8.](#)